



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 014/2022

Aos doze dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Araújo Pinheiro Júnior. Não houve substituto designado para a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 58/22 – E. **PROCESSO TC/006623/2022**. AGRAVO referente ao Processo TC/005822/2022 (DM nº 166/2022-GKB). Agravante: Sr. Manoel Emídio de Oliveira, Prefeito Municipal de Marcos Parente, exercício de 2016. Advogado: Dr. Wytalo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837 (com procuração à peça 05). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o expediente ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/006623/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 59/22 – E. **PROCESSO TC/005879/2022**. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor individual total de R\$ 80.750,00 (oitenta mil, setecentos e cinquenta reais) referentes ao financiamento integral (30 parcelas) mais a matrícula do Curso “**Mestrado profissional em Ciências Contábeis e Administração**”, promovido pela Fundação Capixaba de Pesquisa em Contabilidade Economia e Finanças – FUCAPE, na



modalidade online, que terá duração mínima de 18 meses e máxima de 30 meses, para os servidores Breno Vieira Sindeaux Neto (matricula 98.340-3) e Raimundo Rodrigues Matos Neto (matricula 98.318-7), ambos Auditores de Controle Externo lotados no Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas – NUGEI, do Tribunal Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 60/22 – E. **PROCOLO Nº 006773/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. A Presidência apresentou ao Plenário para conhecimento e homologação, referente à prorrogação de prazo concedida inicialmente pela Presidência conforme peça 03, em atendimento a solicitação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, formalizada por meio do Memorando nº 31/2022 (peça 01), pelo qual sugeriu a prorrogação do prazo de prestação das informações para apuração do IEGM, passando do dia 02/05/2022 para a data de 16/05/2022, sob pena de aplicação das sanções previstas, inclusive multa e bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias municipais, tornando, por conseguinte, sem efeito o requerido por meio do Memorando n.º 29/2022. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, HOMOLOGAR a determinação de prorrogação de prazo concedida pela Presidência, conforme Memorando da DFAM à peça 01. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 61/22 – E. **PROCESSO TC/005322/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que “**dispõe sobre a licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família e licença por acidente em serviço no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**”. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 03. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 09/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 62/22 – E. **TC/004942/2022.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Proposta de Resolução que altera o § 3º, do artigo 45 da Resolução TCE/PI nº 13 de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do TCE-PI. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça 03. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 10/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 63/22 – E. **PROCESSO TC/00006415/2022.** REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. Objeto: Autorização ao Pleno desta Corte para empenhar por conta dos recursos do FMTC o valor apresentado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) referentes a inscrição de 02 (duas) servidoras no curso de - Lei Geral de Proteção de Dados - Fundamentos e Implementação da Lei na Administração Pública no período de 05 a 09 de

junho de 2022 ministrado pela empresa One Cursos, bem como autorização para demais despesas decorrentes de diárias e ressarcimento de passagens aéreas oriundas desta capacitação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o requerimento na forma em que foi apresentado. **Atuou** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara convocado para substituir, nesse processo a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**DECISÃO Nº 445/22. TC/001382/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2012).**

Recorrente(s): Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues – Gestora. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) – ratificado em sessão, a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 518/2021-SSC, para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social – FMPS, exercício 2012, sob responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues, reduzindo-se a multa para 300 UFR-PI à gestora, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). Vencida a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Alvarenga, que votou, em consonância com o parecer ministerial, pela manutenção do julgamento de Irregularidade das contas recorridas. Quando da emissão do seu voto, acompanhando o voto do Relator, o Cons. Substituto Alisson Araújo destacou, no caso concreto, a exclusão de responsabilidade de todos os que fizeram parte da administração, e que, de certo modo, interagiram na execução dos atos ora discutidos. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 446/22 - A. TC/004015/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018).**

Recorrente(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3.706 e outros (Procuração à peça 4 e pasta 27). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3.706, em requerimento juntados aos autos (pasta 26), reincluindo-se na pauta do dia 26/05/2022.

**DECISÃO Nº 447/22 - A. TC/013053/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).**

Recorrente(s): Ricardo do Nascimento Martins Sales – Prefeito. Advogado(s): Luis Marcos Kramer Portela da Silva - OAB/PI nº 19.900 (Procuração à pasta 18). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente

processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntados aos autos (pasta 21), reincluindo-se na pauta do dia 26/05/2022.

### PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 448/22. **TC/019530/2021 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado: Herbert de Moraes e Silva – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 543/2021-SSC para a exclusão da multa aplicada ao gestor (item “b”), como também a comunicação ao Promotor de Justiça (item “c”), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Vencidos** o Cons. Substituto Alisson Araújo e o Cons. Kleber Eulálio que votaram pelo provimento do recurso, julgando improcedente a Representação e acolhendo os demais pedidos do recurso. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 449/22. **TC/010571/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ITAINÓPOLIS (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade dos quantitativos previstos nos contratos nºs 01 e 006/2021, bem como os Pregões Presenciais nºs 001 e 006/2021. Responsáveis: Ylton Costa Lopes – Diretor (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 - Procuração à peça 24), Getúlio Jackson Rocha – Pregoeiro. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 7) e a análise de contraditório (peça 27) da I Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 34), pela adoção das recomendações e proposições apresentadas pela equipe técnica: **a) determinar** aos responsáveis que estimem e contratem, nas próximas aquisições, objeto em quantidades compatíveis com o histórico de despesa do órgão, considerando a capacidade de consumo, observando as determinações da lei de licitações e contratos; **b) determinar** aos responsáveis designem formalmente fiscal de contrato para acompanhamento dos resultados alcançados em relação às obrigações materiais do contrato, a exemplo da verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada. **c) determinar** aos responsáveis que cadastrem no sistema licitações e contratos web, informações sobre os procedimentos licitatórios, gerenciamento e adesões a sistemas de registro de preços e procedimentos administrativos de dispensa ou de inexigibilidade, sobretudo a respeito da execução dos contratos, conforme IN TCE-PI nº 06/2017; **d) determinar** aos responsáveis que realizem ampla pesquisa de mercado antes do estabelecimento do registro de preços, visando verificar quais parâmetros estariam sendo cobrados pelo mercado no âmbito público, de forma a cumprir as exigências legais e evitar o desperdício de recursos públicos; **e) determinar** aos responsáveis que observem os prazos estabelecidos na legislação que rege os



procedimentos licitatórios e contratos administrativos, tendo especial atenção às regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02 – quando se tratar da licitação na modalidade pregão; e **f) determinar** aos responsáveis que estabeleçam expressamente em seus editais de licitações, tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Estado do Piauí (quando cabível), nos exatos termos da Lei Complementar nº 123/2016 c/c o art. 5º, §2º do Decreto Estadual nº 16. 212/2015. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

## RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 450/22. **TC/003652/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à peça 5) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Parecer Prévio nº 121/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

DECISÃO Nº 451/22. **TC/003654/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça 4, datada de 15/03/2022); Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Procuração à pasta 11, datada de 20/10/2021). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 677/2021-SSC para julgamento de Regularidade com Ressalvas, mantendo-se os outros termos da decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 452/22. **TC/003465/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à peça 32); Juliana Veras Souza – Diretora (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à peça 43); Sandra Janille de Carvalho Mota - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 – Procuração à fl. 5 da peça 41). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 13), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 52), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, a manifestação verbal do Secretário, Sr. Florentino Alves Veras Neto, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), nos termos seguintes: **a) pela instauração de Tomada de Contas Especial**, nos termos do artigo 6º e seguintes da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014, para aferição de indícios de dano ao erário pelo gestor Florentino Alves Veras Neto, pelas saídas de numerários da conta bancária citada no relatório de auditoria destacado, sem o devido registro contábil e atribuição da devida responsabilização, uma vez que não apresentou o cronograma das ações para solucionar as divergências apontadas no TC/015896/2019, bem como não regularizou os pagamentos efetuados pelo gerenciador financeiro sem registro contábil e orçamentário, ocorrências corroboradas e destacadas pela divisão técnica na análise das presentes contas e pelos fundamentos do Acórdão Nº 851/2021 – SPL, proferido nos autos do Processo TC 002227/2021; **b) pelo sobrestamento do julgamento** das contas da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI – exercício de 2020, referente à gestão do Sr. Florentino Alves Veras Neto, até conclusão da Tomada de Contas Especial a ser instaurada, conforme item anterior. **Suspeitos/impedidos** de atuar no feito os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 453/22. **TC/000539/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Termo de Convênio nº 37/2016 celebrado com a Prefeitura Municipal de Teresina. Interessado: Fabio Nuñez Novo - Secretário. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado José Maria Araújo Costa – OAB/PI nº 6761 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** desta Tomada de Contas, em virtude da perda do seu objeto, haja vista a prestação de contas haver sido enviada e aprovada, sem aplicação de multa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).



### AUDITORIA

DECISÃO Nº 454/22. **TC/001856/2020 - AUDITORIA ORDINÁRIA CONCOMITANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferir a regularidade na condução da Tomada de Preços nº 001/2020 (Processo Administrativo nº 013/2020). Responsável: Carmelita de Castro Silva - Prefeita. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de documentação comprobatória das alegações apresentadas em sede de defesa, mediante sustentação oral pelo advogado José Amâncio de Assunção Neto – OAB/PI nº 5292 (sem Procuração nos autos), considerando-o já citado em sessão, e retornando-se os autos ao gabinete para as providências cabíveis.

### LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 455/22. **TC/001225/2022 - LEVANTAMENTO DOS CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO À LUZ DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-PI Nº 06/2017 (EXERCÍCIO DE 2022).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Diagnosticar os instrumentos contratuais da área de Tecnologia da Informação, firmados pelas unidades jurisdicionadas ao TCE-PI à luz da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017, com vistas a obter uma melhoria na transparência de todo o processo contratual, em atenção ao Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2021/2022. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFESP – Temática Residual (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), pelo **acolhimento das sugestões** propostas pela DFESP, nos seguintes termos: **a) autorização** do Plenário desta Corte de Contas para o envio de avisos, por meio do sistema Cadastro de Avisos, instrumentalizado pela DFESP3, para dar ciência aos gestores dos entes que se enquadraram nas situações mencionadas no presente relatório, com vistas a adotarem as medidas cabíveis no sentido de equacionar eventuais falhas; **b) envio** do presente Relatório de Levantamento para DFAM e DFAE, para que as diretorias avaliem a conveniência e oportunidade de utilização das informações ora levantadas nos processos instruídos; **c) envio** do presente Relatório de Levantamento ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### AUDITORIA

DECISÃO Nº 456/22. **TC/009000/2020 – AUDITORIA – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - ADAPI, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - ATI E SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fiscalização na execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT Processos Inteligentes. Responsáveis: Antônio Torres da Paz - Diretor Geral da ATI, Avelyno Medeiros da Silva Filho - Ex-Diretor Geral da ATI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), Bernildo Duarte Val - Ex-Diretor Geral ADAPI (Advogado(s): Jonnas Ramiro Araujo Soares OAB/PI nº 9.038 – Procuração à peça 53), Danielle Vidal Martins - Superintendente de Licitações e Contratos – SEADPREV- PI (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI nº 5952 – sem

Procuração nos autos), David Amaral Avelino – Ex-Diretor Técnico da ATI, Eziclei Castro da Costa - Coordenador de Redes e Segurança da Informação, INTELIT Processos Inteligentes Ltda. – Empresa Contratada (Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699 – Substabelecimento sem reserva de poderes à pasta 108), José Genilson Sobrinho - Diretor Geral da ADAPI (Advogado(s): Amaro Tiburcio da Silva Neto OAB-PI 18084 – Procuração à peça 60), Wesley Oliveira Machado Sousa - Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados, Rafael Tajra Fonteles - Secretário SEFAZ (Advogado(s): Mário Basílio de Melo OAB/PI 6.157 – Procuração à pasta 99), HF Tecnologia LTDA ME (Advogado(s): Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros - Procuração à pasta 94). Relatora: Cons.<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento da Relatora para citação do ex-Secretário de Fazenda do Estado, Rafael Tajra Fonteles.

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 457/22. **TC/002271/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): Leonerso da Silva Marinho – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outra (Procuração à peça 5); Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (Substabelecimento com reserva de poderes à pasta 19). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 150/2021 – SPC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Arraial, exercício 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

### RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 458/22 - A. **TC/014750/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em requerimento juntado aos autos (pasta 29), reincluindo-se na pauta do dia 26/05/2022.

DECISÃO Nº 461/22 - A. **TC/016421/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Lukano Araújo Costa Reis Sá – Prefeito. Advogado: Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à pasta 12). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.





**ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

#### **AGRAVO**

**DECISÃO Nº 459/22. TC/003805/2022 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ – REPRESENTAÇÃO TC/015515/2021 (EXERCÍCIO DE 2021).**

Agravante(s): Julimar Barbosa da Silva – Prefeito. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI nº 12437 e outros (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Alvarenga, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça 21), pelo conhecimento e provimento do Agravo Regimental, e após colhidos o voto dos Cons. Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo, e dos Cons. Abelardo Vilanova e Kennedy Barros, que acompanharam o voto do Relator. O processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons<sup>a</sup>. Waltânia Alvarenga. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 460/22. TC/003807/2022 - AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSÚ – REPRESENTAÇÃO TC/015515/2021 (EXERCÍCIO DE 2021).**

Agravante(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Advogado OAB/PE nº 11338 - Representante da firma Monteiro e Monteiro Advogados Associados (Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3789 – Substabelecimento, com reserva, à pasta 21). Agravado(s): Julimar Barbosa da Silva – Prefeito. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3789, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Alvarenga, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto do Relator (peça 19), pelo conhecimento e provimento do Agravo Regimental, e após colhidos o voto dos Cons. Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo, e dos Cons. Abelardo Vilanova e Kennedy Barros, que acompanharam o voto do Relator. O processo retornará à pauta para conclusão do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons<sup>a</sup>. Waltânia Alvarenga. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
(Substituindo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho)

#### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 462/22. TC/008341/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA/TERESINA - IDTNP (EXERCÍCIO DE 2020).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Dispensa de Licitação. Responsáveis: José Noronha Vieira Júnior - Diretor Geral; Israel Soares Arcoverde – OAB/PI nº 14109 (Advogado contratado pelo IDTNP), Empresa MEDPLUS Eireli (Advogado(s): Julianna Maria Carvalho Vasconcelos - OAB/PI nº 4416 – Procuração à fl. 1 da peça 41), Empresa CENTROMED Distribuidora de Medicamentos e Material Médico Hospitalar Ltda., Empresa HB MED Distribuidora (Advogado(s): Renato Frank de Castro Modestino - OAB/PI nº 14051 – Procuração à peça 45), Ello Distribuidora de Medicamentos Eireli (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17571 – Procuração à pasta 68); Empresa Ricel Distribuidora Ltda. (Advogado(s): Francisco Márcio Araújo Camelo - OAB/PI nº 64333 -

Procuração à peça 54). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Inicialmente, o Relator informou acerca de questão prejudicial arguida pelo advogado contratado pelo Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela-IDTNP, Dr. Israel Soares Arcoverde (OAB/PI nº 14109), de ausência de citação válida, nos termos expostos em petição à pasta 74, e por ele acolhida. Foi, então, o processo **RETIRADO DE PAUTA** para que se proceda à citação do petionário, conforme requerido. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 464/22. TC/004334/2021 - AUDITORIA CONCOMITANTE - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA - VALENÇA (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Análise concomitante do Pregão na forma presencial nº 004/2021. Responsáveis: Lucília Maria Dantas Marreiros - Diretora, Enoir Isabel de Sousa - Chefe do Almoxarifado, Maria Isabel da Luz - Pregoeiro. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 40) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 42), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo em razão da perda do objeto decorrente do cancelamento do Pregão Presencial nº 004/2021, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 47). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 463/22 - A. TC/005821/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015).** Recorrente: Lisiane Franco Rocha Araújo – Prefeita. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação da advogada em requerimento juntados aos autos (pasta 10), reincluindo-se na pauta do dia 19/05/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 465/22. TC/002551/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/005268/2018 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Gederlânio Rodrigues de Oliveira – Prefeito. Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão n.º 902/2021-SPL para reduzir para 500 UFR-PI a multa aplicada ao Sr. Gederlânio Rodrigues de Oliveira, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara,



convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 466/22. TC/003099/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REFERENTE AO TC/005268/2018 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão n.º 902/2021-SPL para reduzir para 500 UFR-PI a multa aplicada ao Sr. Domingos Bacelar de Carvalho, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28). **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 467/22. TC/003232/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/005268/2018 – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Valdinei Carvalho de Macedo – Prefeito. Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração à peça 5). Relator: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão n.º 902/2021-SPL para reduzir para 2.000 UFR-PI a multa aplicada ao Sr. Valdinei Carvalho de Macedo, com a ampliação do prazo para apresentação do plano por mais 120 dias, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 468/22 - A. TC/006941/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Interessado(s): Brenno Mendes Couto Costa - Representante da Engebrás Construções e Transportes Ltda. (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 8 da peça nº 20). Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro - Procuração à fl. 2 da pasta nº 15); Wescley Raon de Sousa Marques – Responsável pelos atos de fiscalização (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho - OAB nº 13.198 – Procuração à fl. 13 da peça nº 18); Antônio da Costa Veloso Filho - Diretor Técnico; Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor Técnico (Advogado(s): José Augusto de Carvalho

Gonçalves Nunes - OAB/PI 2151 e outros - Procuração à fl. 20 da peça nº 29). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI nº 11.934), em requerimento juntado aos autos (pasta 50), reincluindo-se na pauta do dia 26/05/2022.

## RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 469/22. **TC/009926/2021 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Ministério Público de Contas. Agravada: Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva – Prefeita. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7332 e outro (Procuração à pasta 16). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Relator manifestou o indeferimento de pedidos iniciais de adiamento, e, dando continuidade ao julgamento, considerando os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 12, 27 e 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se a Decisão Monocrática nº 151/2021 – GLN (peça 6), para conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão nº 241/2021 – SPL, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 39). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 470/22 - A. **TC/013793/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Raimundo Júlio Coelho – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à peça 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação verbal do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085, reincluindo-se na pauta do dia 26/05/2022.

### DENÚNCIA

DECISÃO Nº 471/22. **TC/016381/2020 – DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020)**. *Processo apensado: TC/003009/2021 (julgado)*. Denunciado: Jeová Barbosa de Carvalho – Presidente da Câmara. Objeto: Supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2020, Cadastrado no Sistema Licitações Web sob nº de LW006933/2020, para compra de veículos automotores. Interessado: André Lima Portela – Advogado OAB/PI nº 18081. Relator: Cons. Substituto: Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 6) e o relatório (peça 26) da IV Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** da Denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 35). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).





## **INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 472/22. TC/002586/2018 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Verificação da regularidade da fixação dos subsídios de Vereadores para a legislatura 2017-2020. Responsável: Marcos Santos Cardoso Mota – Presidente. Advogado(s): Lindemberg Ferreira Soares Chaves - OAB/PI nº 17541 (Procuração à fl. 13 da peça 23). Relator: Cons. Substituto: Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 14) e a análise de contraditório (peça 26) da III Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo, sem manifestação de mérito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 39). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr<sup>a</sup>. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 24/08/2022 09:05:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 23/08/2022 11:26:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 23/08/2022 11:53:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 23/08/2022 11:26:55**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 23/08/2022 11:24:50**